



PREFEITURA MUN. DE ALTO ALEGRE
ALTO ALEGRE/RS

PROTOCOLO

Data: 20/08/2026 13:19:56

Processo: 1030/2026

Visto

REQUERIMENTO

Requerente: COMERCIO DE AUTO PECAS SANINI AIMI

CPF/CNPJ: 05.152.054/0001-96

Telefone: (54) 3383-1620

E-Mail:

Endereço: EST RS 332, 9001 KM 145

Bairro:

Cidade: TAPERA

CCP: 9798

Identidade:

Celular:

Número:

CEP: 99.490-000

Estado: RS

Setor Destino: Gabinete do Prefeito

Assunto: Desistência

Descrição do Assunto:

Solicitação de pedido de DESISTÊNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2026, modalidade pregão eletrônico, conforme documentação em anexo.

N. Termos

P. Deferimento

ALTO ALEGRE/RS, 20 de agosto de 2026

Silmar Demaman
PREFEITO MUNICIPAL
ALTO ALEGRE - RS
CPF 496.640.931-49

COMERCIO DE AUTO PECAS SANINI AIMI
05.152.054/0001-96

Endereço Online:

Código de Verificação: 2E7E-8IVI

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE R/S.**

Processo Licitatório nº: 024/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Desistência/Desclassificação Proposta

COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS SANINI & AIMI LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05.152.054/0001-96, com sede na Rodovia RS 332, n.º 9001, Linha Teotônia, Interior do Município de Tapera – Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal, respeitosamente vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS E DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

A Requerente participou do certame em epígrafe e sagrou-se vencedora com a proposta nos itens e respectivos valores:

Ocorre que, ao reavaliar a planilha de custos detalhada antes da formalização e assinatura do instrumento contratual, identificou-se um erro material na composição dos custos unitários. A proposta apresentada resultou em um valor manifestamente insuficiente para cobrir os custos operacionais mínimos, insumos e encargos necessários à execução do objeto, mormente quanto se trata de substituição de peças, eis que a tabela de preços, utilizada pela administração - Audatex, Transvalor, Cília ou SINAPI - não é a mesma praticada pelo comércio em geral, que em regra, observa, custo + mark-up.

Ademais, a proposta da requerente diz com a prestação de serviço, ou seja, mão de obra, — valor por hora de labor para determinado tipo de veículo —.

O valor das peças, não podem fazer parte da prestação de serviço, são itens separados e de natureza diversa, inclusive tributariamente. No caso, o desconto a ser oferecido, para peças, deve incidir sobre o lucro, ou seja, exclui-se o custo, aplicando o desconto sobre o lucro, para obter o preço final do item. Diferentemente do entendimento da administração que objetiva desconto sobre o preço total do item/peça.

Por tanto, com a devida, às cotações de serviços e peças, não podem ser concomitantes, e nem terem o mesmo desconto, frente a natureza diversa de cada uma.

A manutenção da proposta nos termos atuais gerará um déficit financeiro direto, tornando a proposta **manifestamente inexecutável**, o que inviabiliza o cumprimento das obrigações contratuais de forma plena e eficiente. E, como esclarecido, tão somente em relação a peças, pois peças, não foram objeto da cotação e sim serviços.

2. DO DIREITO

A desistência da proposta após a fase de julgamento, sem a aplicação de penalidades, fundamenta-se na comprovação do motivo justo decorrente de fato superveniente ou erro crasso na formação do preço, conforme prevê a legislação vigente (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

O princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa não pode se sobrepor à viabilidade real da execução. A assinatura de um contrato com preços inexecutáveis viola a segurança jurídica e traz prejuízos à própria Administração Pública, ante o risco iminente de inexecução contratual.

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e deferimento do presente pedido para **homologar a desistência da proposta** ofertada pela Requerente, desclassificando-a do certame;
2. A **não aplicação de sanções administrativas** (como multas ou suspensão de licitar), tendo em vista a boa-fé da empresa ao comunicar tempestivamente a impossibilidade de execução antes da assinatura do contrato;
3. A convocação do licitante remanescente, nos termos da lei.

Alto Alegre, 19 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA SANINI
Data: 20/08/2026 11:33:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS SANINI &AIMI LTDA

CNPJ sob o nº05.152.054/0001-96